PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4501 EM 16/07/05
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1159/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de SARANDI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de SARANDI, corporação uniformizada armada e/ou desarmada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2°. A Guarda Municipal, autorizada, por esta lei, e com aprovação da Secretaria Estadual de Segurança Pública, poderá receber treinamento tanto da Policia Federal, Policia Militar e da Polícia Civil, buscando o aperfeiçoamento dos agentes.

Art. 3°. A Guarda Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, agendará e coordenará os serviços referidos no artigo anterior, quando necessário.

Art. 4°. A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 5°. A Guarda Municipal de Sarandi terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 6°. Todos os componentes da Guarda Municipal de Sarandi serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 7°. O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Sarandi consistirá, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1°. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação que constar do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.

§ 2°. Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3°. Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4°. Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos provecta.

§ 5°. Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público, havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiverem aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 9° - Fica autorizado O Poder Executivo a utilizar-se de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária, para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

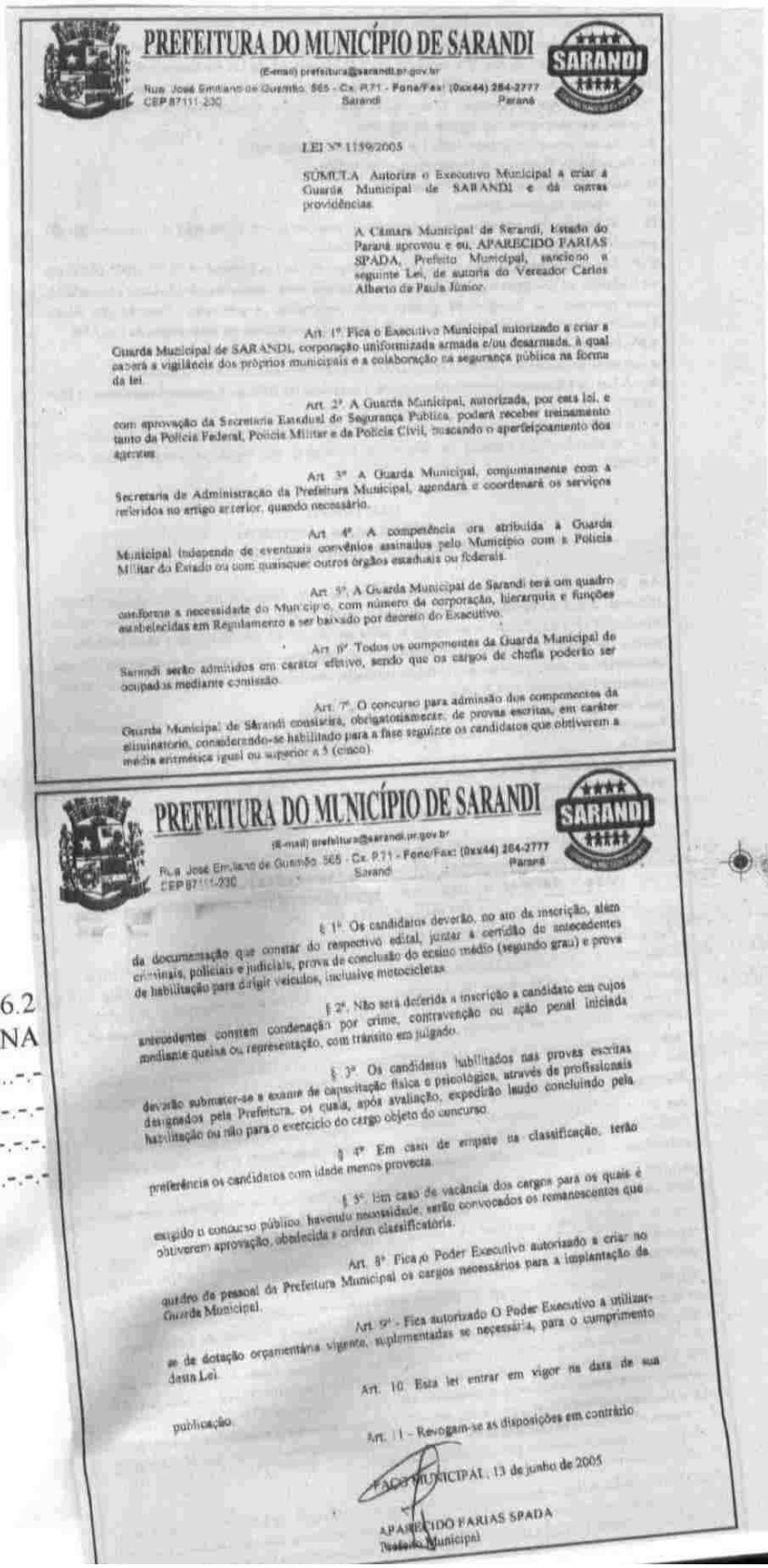
Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1159/2005 – De Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.**

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de SARANDI e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

LEI Nº 1159/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Guarda Municipal de SARANDI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de SARANDI, corporação uniformizada armada e/ou desarmada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal, autorizada, por esta lei, e com aprovação da Secretaria Estadual de Segurança Pública, poderá receber treinamento tanto da Polícia Federal, Polícia Militar e da Polícia Civil, visando o aperfeiçoamento dos agentes.

Art. 3º A Guarda Municipal, conjuntamente com a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, agendará e coordenará os serviços referidos no artigo anterior, quando necessário.

Art. 4º. A competência ora atribuída à Guarda Municipal independe de eventuais convênios assinados pelo Município com a Polícia Militar do Estado ou com quaisquer outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Sarandi terá um quadro conforme a necessidade do Município, com número da corporação, hierarquia e funções estabelecidas em Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 6º. Todos os componentes da Guarda Municipal de Sarandi serão admitidos em caráter efetivo, sendo que os cargos de chefia poderão ser ocupados mediante comissão.

Art. 7º. O concurso para admissão dos componentes da Guarda Municipal de Sarandi constará, obrigatoriamente, de provas escritas, em caráter eliminatório, considerando-se habilitado para a fase seguinte os candidatos que obtiverem a média aritmética igual ou superior a 5 (cinco).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

§ 1º. Os candidatos deverão, no ato da inscrição, além da documentação que constar do respectivo edital, juntar a certidão de antecedentes criminais, policiais e judiciais, prova de conclusão do ensino médio (segundo grau) e prova de habilitação para dirigir veículos, inclusive motocicletas.

§ 2º. Não será deferida a inscrição a candidato em cujos antecedentes constem condenação por crime, contravenção ou ação penal iniciada mediante queixa ou representação, com trânsito em julgado.

§ 3º. Os candidatos habilitados nas provas escritas deverão submeter-se a exame de capacitação física e psicológica, através de profissionais designados pela Prefeitura, os quais, após avaliação, expedirão laudo concluindo pela habilitação ou não para o exercício do cargo objeto do concurso.

§ 4º Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos com idade menos provecta.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos para os quais é exigido o concurso público havendo necessidade, serão convocados os remanescentes que obtiverem aprovação, obedecida a ordem classificatória.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal os cargos necessários para a implantação da Guarda Municipal.

Art. 9º - Fica autorizado O Poder Executivo a utilizar-se de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária, para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Casa de Leis, 13.06.2
Publicada no "JORNA
SÁBADO-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ta
e